COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA
340

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO e EVE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Plano de Trabalho Referencial

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PARCERIA

O presente Plano de Trabalho Referencial tem por finalidade orientar as Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Edital de Chamamento Público destinado à celebração de Termo de Colaboração com o Município de Ipu, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à execução de ações integradas e complementares destinadas ao fortalecimento da política pública educacional municipal. O presente documento estabelece as diretrizes, os objetivos, as metas mínimas, os resultados esperados, os parâmetros de execução e os limites financeiros referenciais que deverão ser observados na elaboração da proposta e do Plano de Trabalho definitivo da Organização da Sociedade Civil selecionada.

A proposta fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, voltadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em Plano de Trabalho, com transferência de recursos financeiros e controle orientado para o cumprimento das metas, a obtenção dos resultados e a demonstração do alcance do interesse público.

O Município de Ipu/CE apresenta características territoriais, sociais e educacionais que demandam o fortalecimento contínuo das políticas públicas voltadas à aprendizagem, à permanência escolar, à inclusão educacional, ao desenvolvimento humano e à ampliação das oportunidades formativas destinadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos atendidos pela rede pública municipal de ensino, consideradas as especificidades das zonas urbana e rural, das etapas e modalidades de ensino e dos públicos prioritários identificados no diagnóstico da realidade.

Nesse contexto, a Administração Pública Municipal reconhece que a educação contemporânea exige atuação integrada, multidisciplinar e complementar, capaz de articular ações pedagógicas, esportivas, culturais, socioeducacionais, tecnológicas, formativas e operacionais, promovendo ambientes educacionais mais inclusivos, participativos e adequados às necessidades da comunidade escolar, sem substituição das competências institucionais, administrativas, pedagógicas ou decisórias próprias da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Ipu/CE possui, entre suas atribuições, a formulação, a coordenação, a execução e o monitoramento das políticas públicas educacionais do Município, atuando na promoção da aprendizagem, no fortalecimento da gestão escolar, na valorização da comunidade educacional e na ampliação das condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais. A parceria deverá atuar de maneira complementar a essas atribuições, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública a direção da política educacional, a definição das prioridades, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Entre os objetivos estratégicos da política educacional municipal, destacam-se:

- o fortalecimento da aprendizagem e da permanência escolar;
- a melhoria dos indicadores educacionais;
- a ampliação das ações complementares de apoio pedagógico;
- o fortalecimento das atividades esportivas, culturais e socioeducacionais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 312
Rubrica

- a promoção da inclusão e da equidade educacional;
- a melhoria das condições operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- o fortalecimento da participação comunitária no ambiente escolar; e
- o apoio às atividades formativas e complementares da rede municipal de ensino.

Os objetivos estratégicos acima indicados deverão ser materializados em metas, atividades, indicadores, produtos, prazos e meios de comprovação definidos no Plano de Trabalho definitivo, não constituindo autorização genérica para realização de despesas ou execução de ações desvinculadas dos resultados pactuados.

Considerando a dimensão territorial do Município, a existência de comunidades urbanas e rurais e a necessidade permanente de fortalecimento das ações educacionais complementares, a Administração Pública Municipal reconhece a importância da cooperação institucional com Organizações da Sociedade Civil que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da parceria, aptas a contribuir para a execução de atividades de interesse público e recíproco voltadas ao desenvolvimento educacional do Município, observados os critérios territoriais, os públicos prioritários, as unidades potencialmente abrangidas e os quantitativos que vierem a ser estabelecidos no Plano de Trabalho definitivo.

As ações previstas no âmbito da parceria possuem natureza complementar, integrada e acessória às atividades educacionais desenvolvidas pela rede pública municipal, compreendendo iniciativas de apoio operacional e logístico, atividades pedagógicas complementares, ações esportivas, culturais, socioeducacionais, tecnológicas e formativas, apoio à manutenção das condições de utilização dos espaços, veículos e equipamentos previamente identificados e efetivamente vinculados às ações da parceria, promoção de eventos educacionais, capacitações, oficinas, feiras pedagógicas, atividades de integração comunitária e outras atividades expressamente previstas no Plano de Trabalho definitivo e diretamente vinculadas às metas, aos indicadores, aos produtos e aos resultados pactuados.

As atividades de conservação, manutenção ou adequação funcional eventualmente previstas deverão ser pontuais, necessárias à continuidade ou à adequada execução das ações da parceria e restritas aos espaços, veículos e equipamentos previamente identificados e efetivamente utilizados. Não poderão abranger obras novas, ampliações estruturais, reformas gerais, manutenção ordinária da rede municipal de ensino ou intervenções desvinculadas das metas educacionais.

As despesas previstas neste Plano de Trabalho constituem meios instrumentais necessários à execução das atividades, metas e resultados educacionais pactuados, não se caracterizando como mera terceirização de serviços administrativos, disponibilização de mão de obra, intermediação de contratações ou substituição das atribuições institucionais da Administração Pública, mas como suporte complementar indispensável à implementação das ações pedagógicas, esportivas, culturais, formativas e socioeducacionais abrangidas pela parceria.

A existência de despesas com recursos humanos, serviços contratados, materiais, tecnologia, logística, alimentação, deslocamento, manutenção ou apoio operacional não transforma tais meios em finalidades autônomas da parceria. Sua execução dependerá da demonstração da necessidade, da proporcionalidade, da compatibilidade com os preços de mercado e do nexo direto com o objeto, as metas, as etapas, os públicos e os resultados previstos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A parceria busca assegurar maior efetividade das ações educacionais complementares, ampliação da capacidade de atendimento das iniciativas pedagógicas e integração entre educação, esporte, cultura e desenvolvimento comunitário, observando os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, transparência, interesse público e controle de resultados, bem como a gestão pública democrática, a participação social, a valorização da diversidade e o respeito às especificidades territoriais e educacionais do Município.

A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução das ações, atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho definitivo aprovado, incluindo o planejamento e a gestão dos meios humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à consecução do objeto, sem transferência à OSC das funções de direção, regulação, fiscalização, poder de polícia, decisão administrativa ou formulação da política pública educacional.

Poderá realizar contratações, aquisições e pagamentos indispensáveis à execução da parceria, desde que diretamente vinculados às metas pactuadas, compatíveis com os valores praticados no mercado, realizados de acordo com seus procedimentos internos de compras e contratações, com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e busca da proposta mais vantajosa, e devidamente comprovados nos relatórios de execução e na prestação de contas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Colaboração, os indicadores de desempenho, os mecanismos de monitoramento e avaliação e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

As despesas fixas, recorrentes, previsíveis ou essenciais deverão estar integralmente dimensionadas e justificadas na proposta da Organização da Sociedade Civil e no Plano de Trabalho definitivo antes da celebração do Termo de Colaboração. As despesas variáveis, eventuais, corretivas ou decorrentes de fatos supervenientes somente poderão ser executadas após a demonstração da necessidade, o detalhamento do quantitativo, a formação do preço, a vinculação à meta correspondente e, quando exigida, a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Os valores constantes dos anexos financeiros constituem limites máximos referenciais de planejamento e execução, não representando mensalidade fixa, parcela automática, garantia de repasse integral, reserva financeira ou autorização para utilização plena dos recursos. O desembolso deverá guardar correspondência com o cronograma aprovado, com as ações efetivamente programadas e executadas e com a necessidade financeira demonstrada em cada período.

O Plano de Trabalho definitivo, o Plano de Aplicação Financeira, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso, o Edital e o Termo de Colaboração deverão apresentar plena compatibilidade quanto ao objeto, às metas, aos indicadores, aos quantitativos, às rubricas, aos valores, aos prazos, às condições de execução e às obrigações das partes, devendo qualquer divergência ser corrigida antes da celebração da parceria.

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Administração Pública	Município de Ipu/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
Instrumento jurídico	termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, destinado à execução de Plano de Trabalho de iniciativa da Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	Pública, em regime de mútua cooperação com a Organização da Sociedade Civil selecionada.
Forma de seleção	Chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do edital e da regulamentação municipal aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo.
Organização da Sociedade Civil	A ser selecionada, devendo atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, do edital e da regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à regularidade jurídica e fiscal, experiência prévia, capacidade técnica e operacional e inexistência de impedimentos para celebração da parceria.
Área de política pública	Educação básica municipal e ações complementares de interesse público e recíproco, diretamente vinculadas ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar, da inclusão, da formação, do esporte, da cultura, da tecnologia, das atividades socioeducacionais e das condições necessárias à execução das metas educacionais previstas no Plano de Trabalho.
Abrangência	Zona urbana e zona rural do Município de Ipu/CE, com atendimento às unidades, comunidades, etapas, modalidades de ensino e públicos prioritários definidos no diagnóstico e no Plano de Trabalho definitivo.
Vigência referencial	12 (doze) meses, contados da data definida no Termo de Colaboração, admitida prorrogação mediante justificativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, avaliação da execução e formalização por termo aditivo, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no instrumento da parceria.
Limite mensal máximo referencial	R$ 1.406.829,30, não caracterizado como mensalidade fixa, parcela automática, reserva financeira ou garantia de repasse integral, ficando sua execução condicionada às metas, etapas, atividades, necessidades e despesas efetivamente demonstradas em cada período.
limite global máximo referencial	R$ 16.881.951,60, correspondente ao teto de planejamento obtido pela projeção do limite mensal para o período de 12 meses, sem obrigação de execução ou repasse integral.
Fonte de recursos	Dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com o objeto da parceria e devidamente identificadas no processo administrativo e no Termo de Colaboração, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NATUREZA DA PARCERIA

O presente Plano de Trabalho Referencial fundamenta-se no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que disciplina as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha
345
Rubrica

Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

A parceria será regida, especialmente, pelos arts. 1º, 2º, 2º-A, 5º, 6º, 16, 22, 23, 24, 33, 34, 35, 35-A, 39, 42, 45 a 53 e 58 a 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação educacional aplicável, pela regulamentação municipal do MROSC, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Termo de Colaboração, por este Plano de Trabalho Referencial, pelo Plano de Trabalho definitivo aprovado e pelos demais atos que integrarem o processo administrativo da parceria.

A aplicação de regulamentos federais relacionados ao MROSC ocorrerá apenas quando houver disposição legal, regulamentar ou municipal que determine sua incidência ou quando forem adotados, de forma subsidiária e compatível, como parâmetros de boas práticas administrativas, uma vez que o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, regulamenta diretamente as parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública Federal, não se aplicando automaticamente às parcerias celebradas pelo Município, salvo previsão da regulamentação municipal ou utilização compatível como referência subsidiária, sem afastamento das normas municipais próprias.

Nos termos dos arts. 2º, inciso VII, e 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Colaboração constitui o instrumento jurídico adequado para formalizar a parceria, considerando que a iniciativa, as diretrizes gerais, o objeto, os resultados esperados e os parâmetros mínimos de execução são propostos pela Administração Pública Municipal e que haverá transferência de recursos financeiros para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho definitivo aprovado.

A seleção da Organização da Sociedade Civil ocorrerá, como regra, mediante Chamamento Público, em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de procedimento claro, objetivo e isonômico, destinado a selecionar proposta que apresente grau de adequação compatível com os objetivos específicos da política pública educacional e com os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente caracterizadas, motivadas, formalizadas e publicizadas nos termos da legislação aplicável.

A adoção do regime de parceria previsto no MROSC justifica-se pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Ipu/CE, especialmente no que se refere à implementação de ações complementares de natureza pedagógica, esportiva, cultural, socioeducacional, tecnológica, formativa, logística e operacional, destinadas a ampliar a efetividade das iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e a melhorar as condições de aprendizagem, permanência, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes, de acordo com as necessidades objetivamente identificadas no diagnóstico da realidade, com os públicos prioritários, as metas e os resultados estabelecidos neste Plano de Trabalho.

A educação pública contemporânea exige atuação integrada e multidisciplinar, não se limitando às atividades pedagógicas regulares realizadas em sala de aula. Demanda, igualmente, a realização de ações complementares de apoio à aprendizagem, inclusão educacional, formação, esporte, cultura, tecnologia, convivência comunitária, desenvolvimento socioeducacional e apoio à preservação das condições funcionais estritamente necessárias à execução das ações da parceria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 316

Nesse contexto, a cooperação com Organização da Sociedade Civil que demonstre experiência prévia, capacidade técnica e operacional, regularidade jurídica e compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto da parceria poderá contribuir para ampliar a capilaridade territorial, a participação social, a mobilização comunitária, a integração entre diferentes áreas de atuação e a efetividade das ações educacionais complementares desenvolvidas nas comunidades urbanas e rurais do Município, desde que essa contribuição seja concretamente demonstrada na proposta, na metodologia de execução e nas metas apresentadas pela entidade.

A parceria possui natureza de cooperação institucional e será executada em regime de mútua cooperação, com compartilhamento de responsabilidades entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, respeitadas as competências legais e institucionais de cada partícipe. Não se trata de delegação integral da política pública educacional, transferência da direção das unidades escolares ou substituição das funções de planejamento, regulação, supervisão, fiscalização e avaliação atribuídas ao Município e à Secretaria Municipal de Educação.

Compete à Administração Pública definir as diretrizes da política educacional, aprovar o Plano de Trabalho definitivo, autorizar as situações previstas no instrumento, acompanhar, monitorar e avaliar a execução e adotar as medidas administrativas cabíveis. Compete à Organização da Sociedade Civil executar as atividades, gerir os recursos transferidos e alcançar as metas e os resultados pactuados, nos limites de sua autonomia e das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

O arranjo igualmente não poderá ser utilizado como instrumento para mera terceirização de mão de obra, substituição ordinária de servidores públicos, intermediação genérica de compras ou contratações, simples fornecimento de bens e serviços, transferência de recursos sem vinculação a resultados ou execução de atividades estranhas às finalidades estatutárias da Organização da Sociedade Civil.

A parceria também não poderá ser estruturada de modo que sua finalidade predominante seja a disponibilização de pessoal, o fornecimento contínuo e isolado de serviços administrativos ou operacionais, a realização de manutenção geral da rede municipal ou o atendimento de necessidades ordinárias da Administração sem vinculação direta às metas educacionais pactuadas.

A participação da Organização da Sociedade Civil deverá agregar capacidade de mobilização, conhecimento técnico, experiência institucional, articulação territorial, inovação social e atuação comunitária, elementos próprios do regime de parceria e necessários à produção dos resultados educacionais pretendidos. Os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais previstos deverão constituir meios necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.

As despesas previstas no Plano de Trabalho possuem caráter instrumental, acessório e complementar à execução da parceria e somente poderão ser realizadas quando forem necessárias à consecução do objeto, estiverem vinculadas às metas e etapas aprovadas, forem compatíveis com os valores praticados no mercado e estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelo instrumento da parceria.

As despesas fixas, recorrentes, previsíveis ou essenciais deverão estar integralmente dimensionadas na proposta da Organização da Sociedade Civil e no Plano de Trabalho definitivo antes da celebração do Termo de Colaboração, com indicação de quantidades, unidades de medida, periodicidade, valores unitários, memória de cálculo, metas vinculadas e formas de comprovação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA

As despesas variáveis, eventuais, corretivas ou condicionadas a fatos supervenientes poderão ser detalhadas antes de sua execução, desde que já estejam compreendidas no objeto e nas rubricas aprovadas e sejam precedidas de justificativa, levantamento da necessidade, definição do quantitativo, formação do preço, vinculação à meta correspondente e autorização da Administração Pública, quando exigida.

As contratações e aquisições realizadas pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria deverão observar procedimentos internos que assegurem a compatibilidade dos preços com o mercado, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras previstas no estatuto, nos procedimentos próprios adotados pela entidade, no Edital, no Termo de Colaboração e neste Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil deverá adotar procedimentos capazes de demonstrar a necessidade da contratação ou aquisição, a razoabilidade do preço, a adequada identificação do fornecedor ou prestador, o recebimento do bem ou serviço e a vinculação da despesa à atividade, à meta e ao resultado correspondente, sem prejuízo de outras exigências constantes da regulamentação municipal e do instrumento da parceria.

A execução da parceria compreenderá, de forma integrada e diretamente vinculada às metas e aos resultados previstos:

- o fortalecimento das atividades educacionais complementares;
- a realização de oficinas, cursos, capacitações e demais ações formativas;
- o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas e socioeducacionais;
- a promoção de feiras pedagógicas, eventos educacionais e atividades de integração comunitária;
- o apoio à inclusão, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- o suporte logístico e operacional necessário à realização das atividades da parceria;
- o apoio pontual à conservação das condições funcionais dos espaços, veículos, equipamentos e estruturas previamente identificados e efetivamente utilizados nas ações da parceria; e
- a mobilização e a participação da comunidade escolar nas atividades vinculadas ao objeto.

A enumeração acima não constitui autorização genérica de despesas ou atividades. Cada ação deverá corresponder a meta, etapa, público, local, cronograma, indicador, produto e meio de comprovação previstos no Plano de Trabalho definitivo.

As atividades relacionadas ao apoio operacional, à logística, à alimentação, ao transporte, à tecnologia, à comunicação, à manutenção de equipamentos, à conservação de ambientes, à realização de eventos e às demais rubricas previstas no Plano de Aplicação não constituem finalidades autônomas da parceria. Tais despesas representam meios instrumentais cuja legitimidade dependerá da demonstração de sua necessidade, proporcionalidade e vinculação direta às metas e aos resultados educacionais pactuados.

Os limites financeiros previstos para essas rubricas não constituem valores automaticamente devidos, mensalidades garantidas, reservas financeiras ou autorização para execução integral, devendo os desembolsos corresponder às atividades efetivamente programadas e às necessidades financeiras comprovadas em cada período.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
318

As intervenções, manutenções, adequações ou melhorias em espaços físicos somente poderão ser realizadas quando estiverem compreendidas no objeto, nas metas e nas rubricas do Plano de Trabalho definitivo aprovado, observadas a titularidade ou a regular disponibilidade do imóvel, a compatibilidade com o objeto, a necessidade de projeto, orçamento, responsabilidade técnica, licenciamento, registro fotográfico, medição, recebimento e demais exigências legais aplicáveis.

Quando a extensão da intervenção não puder ser previamente determinada, sua execução dependerá de vistoria ou diagnóstico técnico, identificação do local, definição do serviço, levantamento dos quantitativos, orçamento analítico, referência de mercado, autorização prévia, medição e recebimento.

Ficam vedadas obras novas, ampliações estruturais, reformas gerais, manutenção ordinária da rede municipal de ensino e intervenções que não sejam pontuais, necessárias e diretamente vinculadas à continuidade, à segurança ou à funcionalidade das ações da parceria. Qualquer alteração que ultrapasse o objeto, as metas ou as rubricas aprovadas dependerá da formalização do instrumento juridicamente cabível, não sendo suficiente autorização administrativa informal.

A execução da parceria deverá respeitar as normas específicas da política educacional, a autonomia pedagógica da rede municipal, a gratuidade do atendimento, a universalidade e a impessoalidade no acesso às ações, a inclusão e a equidade educacional, a acessibilidade das pessoas com deficiência, a proteção integral de crianças e adolescentes, a prevenção de discriminações, a segurança dos participantes e a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito das atividades.

A seleção dos beneficiários e o acesso às atividades deverão observar critérios objetivos, públicos e compatíveis com o diagnóstico e com os públicos prioritários, vedada a utilização das ações para promoção pessoal, favorecimento ou discriminação indevida.

A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que os recursos da parceria sejam aplicados exclusivamente no objeto pactuado, em conta bancária específica, observadas as regras relativas à movimentação financeira, aos pagamentos, à aplicação de eventuais rendimentos, à restituição de saldos, à guarda documental e à rastreabilidade das despesas.

Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente específica, aberta exclusivamente para a parceria e mantida em instituição financeira pública indicada pela Administração, mediante transferências eletrônicas que permitam identificar o beneficiário final, ressalvadas somente as hipóteses excepcionais admitidas pela legislação e devidamente justificadas.

Não serão custeadas com recursos da parceria tarifas bancárias ordinárias, juros, multas, encargos por atraso ou despesas decorrentes de ato, omissão, irregularidade ou negligência da Organização da Sociedade Civil.

Não será admitida a criação de fundo, reserva financeira ou disponibilidade de recursos de livre movimentação pela Organização da Sociedade Civil. Rubricas destinadas a ações específicas, investimentos, fortalecimento institucional ou atendimento por etapa de ensino deverão ser previamente detalhadas, vinculadas às metas, acompanhadas de memória de cálculo e executadas conforme o Plano de Trabalho aprovado.

A diferença entre o limite máximo de determinada rubrica ou período e o valor efetivamente necessário não constituirá economia de livre utilização nem poderá ser automaticamente transferida para outra rubrica, atividade ou finalidade.

Os custos indiretos e as despesas compartilhadas somente poderão ser custeados quando forem necessários à execução do objeto, estiverem expressamente previstos no Plano de Trabalho e forem

acompanhados de memória de cálculo que demonstre o critério objetivo, proporcional e verificável de rateio, vedada a duplicidade de pagamento com recursos próprios, de outras parcerias ou de outras fontes de financiamento.

A memória de cálculo deverá identificar a despesa total, o percentual ou parâmetro de rateio, a parcela atribuída à parceria, o período de incidência, a justificativa da indispensabilidade e os documentos comprobatórios correspondentes.

A parceria observará os mecanismos de transparência, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014. O acompanhamento deverá priorizar a verificação do cumprimento do objeto, do alcance das metas e da obtenção dos resultados, sem prejuízo da análise da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da adoção das medidas administrativas necessárias diante de impropriedades ou irregularidades.

A prestação de contas será orientada pela demonstração do cumprimento do objeto e do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante apresentação dos relatórios, documentos e evidências definidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável, sem prejuízo da análise dos documentos financeiros, contábeis e bancários sempre que necessária para apuração do nexo entre receitas e despesas, verificação de irregularidades ou comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

A comprovação das metas deverá utilizar evidências idôneas, tais como relatórios de execução, listas de presença, registros de atendimento, produtos entregues, registros fotográficos, certificados, instrumentos de avaliação, medições, documentos fiscais e outros meios adequados à natureza de cada atividade, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.

A Administração Pública Municipal será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente designados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo e do controle social.

O acompanhamento administrativo não afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela execução do objeto, pela gestão dos recursos, pela contratação de sua equipe e de terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, civis e contratuais que lhe sejam aplicáveis.

A utilização do modelo de parceria previsto no MROSC justifica-se, portanto, pela possibilidade de conjugação de esforços, compartilhamento de responsabilidades, ampliação da participação social, fortalecimento da atuação comunitária e aproveitamento da experiência institucional da Organização da Sociedade Civil, visando conferir maior efetividade às ações complementares da política pública educacional do Município de Ipu/CE.

A opção pelo Termo de Colaboração pressupõe, contudo, que o processo administrativo demonstre a existência de interesse público e recíproco, a adequação do modelo de parceria, a relação entre o diagnóstico e as metas propostas, a razoabilidade dos valores referenciais e a inexistência de utilização do MROSC como substituição indevida de contratação administrativa destinada predominantemente à aquisição de bens, serviços ou mão de obra.

O presente Plano de Trabalho Referencial estabelece as diretrizes gerais, os parâmetros mínimos e as condições necessárias à elaboração e ao julgamento das propostas e dos planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público. A proposta selecionada deverá detalhar, de forma objetiva e mensurável, as atividades, as metas, as etapas, os indicadores, os meios de verificação, os recursos humanos e materiais, a metodologia, o

cronograma físico-financeiro, a memória de cálculo e a previsão de receitas e despesas necessárias à execução do objeto.

Os planos operacionais, programações ou memórias elaboradas durante a execução poderão apenas distribuir ou detalhar atividades e despesas já aprovadas, não podendo criar novas ações ou rubricas, reduzir metas mínimas, alterar o objeto, modificar resultados, autorizar recursos de livre utilização ou substituir alteração formal do Plano de Trabalho quando esta for juridicamente necessária.

A aprovação do Plano de Trabalho definitivo e a celebração do Termo de Colaboração ficarão condicionadas à demonstração da compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades estatutárias da Organização da Sociedade Civil, ao atendimento dos requisitos de habilitação, à comprovação da capacidade técnica e operacional, à adequação da proposta aos objetivos da política educacional municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital e da regulamentação municipal aplicável.

Também constituirão condições para a aprovação a coerência entre o diagnóstico, o objeto, as metas, os indicadores, os quantitativos, a metodologia, a equipe, o cronograma, as rubricas e os valores, bem como a apresentação das memórias de cálculo e dos documentos necessários à demonstração da razoabilidade dos custos.

4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Município de Ipu/CE possui rede pública municipal de ensino distribuída entre as zonas urbana e rural, destinada ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos inseridos em diferentes contextos territoriais, sociais, econômicos e educacionais. Essa realidade exige atuação pública contínua voltada à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem, da inclusão, da equidade educacional, da participação comunitária e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A distribuição territorial das unidades escolares e das comunidades atendidas, especialmente nas localidades rurais, impõe desafios relacionados ao deslocamento, à comunicação, à articulação entre as unidades, à mobilização dos públicos e à disponibilização tempestiva dos meios necessários à realização das atividades educacionais complementares.

A abrangência territorial da rede municipal demanda planejamento descentralizado, organização logística e articulação entre as ações pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas, formativas e socioeducacionais, de modo a permitir que as atividades alcancem os públicos e os territórios contemplados no Plano de Trabalho, sem concentração indevida das ações em determinada unidade ou localidade.

A realidade educacional municipal demonstra que as atividades regulares de ensino podem ser fortalecidas por ações complementares destinadas a ampliar as oportunidades de aprendizagem, estimular a participação dos estudantes, promover a inclusão, fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade e contribuir para a permanência escolar e para o desenvolvimento integral dos beneficiários.

As ações complementares abrangidas pela parceria não substituem o ensino regular, o currículo escolar, a gestão pedagógica das unidades, o trabalho dos profissionais efetivos ou as competências próprias da Secretaria Municipal de Educação. Constituem estratégias **adicionais de fortalecimento** da política educacional municipal, integradas ao planejamento da rede e submetidas à orientação, ao acompanhamento e à avaliação da Administração Pública.

Identifica-se a necessidade de desenvolvimento articulado de:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3021

I – atividades pedagógicas complementares e de apoio à aprendizagem;
II – oficinas, cursos e ações formativas;
III – atividades esportivas, culturais, tecnológicas e socioeducacionais;
IV – ações de inclusão, acessibilidade, integração e participação;
V – feiras pedagógicas, eventos educacionais e ações de aproximação entre escola, família e comunidade;
VI – atividades específicas destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos e aos públicos da educação inclusiva;
VII – ações transversais de tecnologia, formação, cidadania e desenvolvimento comunitário;
VIII – acompanhamento, avaliação e registro dos resultados alcançados; e
IX – meios logísticos, tecnológicos, materiais e operacionais estritamente necessários à execução dessas atividades.

A implementação integrada dessas ações busca enfrentar situações relacionadas:
I – à necessidade de ampliação das oportunidades educacionais complementares;
II – à necessidade de diversificação das experiências pedagógicas, esportivas e culturais;
III – à necessidade de fortalecimento da permanência e da participação escolar;
IV – à necessidade de ampliação das ações inclusivas e de acessibilidade;
V – à necessidade de formação continuada dos públicos vinculados às atividades da parceria;
VI – à necessidade de fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
VII – às dificuldades territoriais e logísticas relacionadas ao atendimento das zonas urbana e rural;
VIII – à necessidade de recursos tecnológicos, materiais e equipamentos adequados às ações planejadas; e
IX – à necessidade de acompanhamento sistemático, produção de evidências e avaliação dos resultados.

O diagnóstico não pressupõe que todas as ações sejam executadas simultaneamente, em todas as unidades escolares ou para a totalidade dos estudantes matriculados. A execução deverá observar as metas, os públicos, os territórios, as etapas, o calendário e os quantitativos definidos neste Plano de Trabalho e na proposta aprovada, respeitado o limite máximo referencial da parceria.

As necessidades pedagógicas e socioeducacionais apresentam relação direta com a realização de oficinas, cursos, capacitações, atividades esportivas, culturais, tecnológicas e comunitárias. Essas iniciativas deverão possuir conteúdo, metodologia, público, carga horária, cronograma, produtos, indicadores e meios de verificação compatíveis com as metas estabelecidas.

As necessidades de inclusão e equidade educacional justificam a realização de ações destinadas a favorecer a participação dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as condições individuais dos beneficiários e os princípios da acessibilidade, da proteção integral e da não discriminação.

As necessidades de integração comunitária justificam a realização de feiras, encontros, eventos educacionais e atividades de aproximação entre escola, família e comunidade, desde que diretamente relacionadas às metas da parceria e acompanhadas de registro dos participantes, programação, produtos e resultados.

As necessidades de formação justificam a realização de cursos, capacitações e ações formativas relacionadas às atividades da parceria, vedada a inclusão genérica de treinamentos sem conteúdo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

previamente definido, público identificado, carga horária, objetivos de aprendizagem, produto e correspondência com as metas aprovadas.

4.1. Necessidades logísticas, tecnológicas e operacionais

A realização das ações educacionais complementares nas zonas urbana e rural demanda suporte logístico compatível com o calendário, os locais de execução, os públicos beneficiários e a natureza das atividades.

O apoio logístico poderá abranger deslocamentos, rotas, transporte de materiais, montagem e organização de atividades e outros meios indispensáveis à execução, desde que previamente programados e comprovados por ordens de serviço, relação de locais, rotas, listas de participantes, documentos fiscais e relatórios de execução.

A alimentação ou o fornecimento de lanches somente será admitido quando compatível com a duração, o horário, a natureza da atividade e o número efetivo de participantes, devendo ser comprovado mediante programação, cardápio, quantidade distribuída, lista ou controle de beneficiários e documentação fiscal.

As necessidades tecnológicas poderão envolver suporte, disponibilização, locação ou manutenção de equipamentos utilizados diretamente nas ações, desde que a opção adotada seja tecnicamente justificada e demonstre economicidade, período de utilização, quantidade necessária, local de instalação, finalidade e vinculação às metas.

A previsão de equipamentos, serviços tecnológicos ou materiais não autoriza sua aquisição, locação ou manutenção automática. Cada despesa dependerá da demonstração da necessidade concreta, da identificação da atividade atendida, do período de utilização, do quantitativo, do preço e do produto esperado.

A comunicação institucional poderá ser utilizada exclusivamente para mobilização dos públicos, divulgação das atividades, orientação dos beneficiários e publicidade institucional da parceria, observadas a impessoalidade, a finalidade educativa e a vedação de promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou representantes da Organização da Sociedade Civil.

4.2. Necessidades relacionadas aos espaços, veículos e equipamentos

Os espaços, veículos e equipamentos considerados na execução deverão estar efetivamente vinculados às atividades da parceria.

A manutenção preventiva ou corretiva de veículos somente poderá alcançar veículos previamente identificados e utilizados nas ações, mediante diagnóstico técnico, orçamento analítico, discriminação de peças e mão de obra, autorização, ordem de serviço, comprovação da execução e recebimento.

A manutenção de equipamentos somente poderá abranger bens identificados e efetivamente utilizados nas atividades, mediante inventário ou identificação individual, diagnóstico, orçamento, ordem de serviço, comprovação das peças aplicadas e aceite.

Não integram a necessidade diagnosticada e não poderão ser custeadas pela parceria:

I – obras de manutenção e novas;

II – ampliações estruturais;

III – reformas gerais de unidades escolares;

IV – manutenção ordinária e generalizada da rede municipal;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2023
323
FLS

V – intervenções em espaços não utilizados nas ações;
VI – serviços desvinculados das metas educacionais; e
VII – aquisição separada de materiais que já estejam incluídos no valor do serviço contratado.
As intervenções admitidas dependerão de identificação do local, vistoria, levantamento do serviço, definição da unidade de medida, quantitativo, orçamento analítico, referência de mercado, autorização prévia, registro fotográfico, medição e recebimento, além de responsabilidade técnica e licenciamento quando exigíveis.
A existência dos limites financeiros destinados à manutenção não comprova, por si só, necessidade de execução. Os valores correspondem a tetos referenciais e somente poderão ser utilizados diante de demanda efetivamente identificada e vinculada às atividades da parceria.

4.3. Natureza das necessidades e classificação das despesas

Para fins de coerência entre o diagnóstico e o Plano de Aplicação Financeira, as necessidades da parceria são classificadas em:
I – previsíveis e recorrentes;
II – variáveis ou eventuais; e
III – corretivas ou supervenientes.
São consideradas previsíveis e recorrentes as despesas que podem ser dimensionadas antes da celebração, incluindo equipe de trabalho, encargos, benefícios, provisões, atividades pedagógicas regulares, serviços tecnológicos recorrentes, locações previamente justificadas e quantitativos mínimos de oficinas e capacitações.
Essas despesas deverão constar integralmente da proposta da Organização da Sociedade Civil, com quantidade, periodicidade, unidade de medida, valor unitário, memória de cálculo, produto e meta vinculada, não sendo admitido seu dimensionamento genérico durante a execução.
São consideradas variáveis ou eventuais as despesas cujo quantitativo dependa do público efetivamente atendido, do calendário ou da programação das atividades, incluindo alimentação, deslocamentos, materiais de consumo, serviços gráficos, comunicação, feiras, eventos e atividades específicas.
Essas despesas deverão ser executadas de acordo com a quantidade efetivamente necessária, mediante detalhamento anterior à contratação ou aquisição e comprovação da correspondente entrega ou realização.
São consideradas corretivas ou supervenientes as despesas relacionadas a falhas ou necessidades técnicas identificadas durante a execução, incluindo manutenção corretiva de veículos, equipamentos e espaços, substituição de peças e adequações funcionais pontuais.
As despesas corretivas ou supervenientes não possuem obrigação de execução mensal e dependerão de diagnóstico, levantamento técnico, orçamento, autorização, comprovação e recebimento.

4.4. Público e abrangência da parceria

A parceria possui abrangência territorial nas zonas urbana e rural do Município de Ipu/CE e poderá alcançar:
I – crianças atendidas pela Educação Infantil;
II – estudantes do Ensino Fundamental;
III – estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

IV – estudantes da educação especial e demais públicos da educação inclusiva;
V – profissionais vinculados às atividades formativas;
VI – famílias ou responsáveis participantes das ações comunitárias; e
VII – membros da comunidade escolar envolvidos nas atividades previstas.
A indicação desses grupos representa o universo potencial da parceria e não assegura atendimento simultâneo ou integral de todos os públicos. O atendimento efetivo será definido pelas metas, pelo calendário, pela capacidade de cada atividade, pelos critérios de priorização e pelos recursos aprovados.
A priorização deverá observar critérios objetivos relacionados à necessidade educacional, à vulnerabilidade, à insuficiência de ações complementares, à distribuição territorial, à inclusão, à possibilidade de participação e ao potencial de obtenção de resultados durante a vigência.
O acesso às ações será gratuito, impessoal e não discriminatório, vedada a cobrança aos beneficiários ou a utilização das atividades para promoção político-partidária, comercial ou pessoal.
Para fins de acompanhamento, serão considerados:
I – beneficiários únicos, correspondentes às pessoas identificadas e efetivamente atendidas no período; e
II – participações, correspondentes à soma das presenças nas diferentes atividades, ainda que uma mesma pessoa participe de mais de uma ação.
Os registros deverão impedir a apresentação da soma de participações como se correspondesse ao número de beneficiários únicos.

4.5. Correspondência entre o diagnóstico e as ações da parceria

A realidade diagnosticada será enfrentada por meio da seguinte correlação:

Necessidade diagnosticada	Resposta prevista na parceria	Resultado pretendido
Ampliação das oportunidades de aprendizagem	Oficinas, atividades pedagógicas complementares e ações específicas por etapa de ensino	Fortalecimento da aprendizagem e da participação
Necessidade de formação	Cursos, capacitações e ações formativas	Ampliação dos conhecimentos e das competências dos públicos atendidos
Necessidade de atividades diversificadas	Ações esportivas, culturais, tecnológicas e socioeducacionais	Ampliação das experiências educacionais complementares
Necessidade de inclusão e acessibilidade	Ações inclusivas, recursos acessíveis e apoio à participação	Ampliação do acesso e da participação dos públicos prioritários
Necessidade de integração comunitária	Feiras, eventos educacionais e ações entre escola, família e comunidade	Fortalecimento dos vínculos comunitários
Desafios territoriais e logísticos	Deslocamento, rotas, materiais, alimentação e suporte operacional	Viabilização das atividades nas zonas urbana e rural
Necessidade de suporte tecnológico	Equipamentos, serviços, suporte e recursos tecnológicos vinculados às ações	Melhoria das condições de execução das atividades

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3185

Necessidade diagnosticada	Resposta prevista na parceria	Resultado pretendido
Necessidade de funcionalidade dos meios utilizados	Manutenções pontuais, tecnicamente justificadas e previamente autorizadas	Continuidade e segurança das ações
Necessidade de acompanhamento	Reuniões, relatórios, indicadores e avaliação	Controle da execução e melhoria contínua dos resultados

A matriz demonstra que as despesas logísticas, tecnológicas, operacionais e de manutenção não constituem respostas autônomas à realidade educacional. Elas somente se justificam como meios necessários à realização das ações finalísticas previstas.

4.6. Nexo entre o diagnóstico, as metas e o orçamento

O Plano de Aplicação Financeira Referencial organiza as despesas em quatro grupos:

I – recursos humanos, com limite mensal máximo de R$ 60.229,30;

II – serviços contratados, com limite mensal máximo de R$ 798.000,00;

III – materiais diversos, com limite mensal máximo de R$ 288.600,00; e

IV – ações específicas de fortalecimento por etapa de ensino, com limite mensal máximo de R$ 260.000,00.

O limite mensal máximo referencial da parceria corresponde a R$ 1.406.829,30, e o limite global máximo referencial para 12 meses corresponde a R$ 16.881.951,60.

Esses valores representam tetos máximos de planejamento e não constituem mensalidades automáticas, parcelas garantidas, reservas financeiras ou autorização para execução integral das rubricas.

A utilização dos recursos dependerá da execução das atividades, da necessidade física de cada período, do cumprimento das metas, da observância do cronograma e da apresentação das correspondentes evidências.

Cada despesa deverá demonstrar:

I – a necessidade diagnosticada atendida;

II – a ação ou atividade correspondente;

III – a meta vinculada;

IV – o público beneficiário;

V – o local ou território atendido, quando aplicável;

VI – a unidade de medida;

VII – a quantidade;

VIII – a periodicidade;

IX – o valor unitário ou critério de formação do preço;

X – o valor total;

XI – o produto ou resultado; e

XII – o meio de comprovação.

A ausência de utilização integral de determinada rubrica ou período não autoriza sua aplicação automática em finalidade diversa. Eventuais alterações deverão preservar o objeto e as metas e observar os procedimentos formais previstos na legislação, no Edital e no Termo de Colaboração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 386

Não será admitida a simples reprodução dos limites financeiros do Plano de Aplicação sem a correspondente demonstração da quantidade, do preço, da necessidade, do produto e da meta vinculada.

4.7. Síntese conclusiva do diagnóstico

A realidade identificada evidencia a necessidade de fortalecimento das ações educacionais complementares do Município de Ipu/CE por meio de atuação integrada nas áreas pedagógica, esportiva, cultural, socioeducacional, tecnológica, formativa e comunitária, acompanhada dos meios estritamente necessários à sua execução.

A dispersão territorial, a diversidade dos públicos, a necessidade de ampliação das oportunidades educacionais, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a inclusão e a necessidade de suporte às atividades justificam a estruturação de parceria em regime de mútua cooperação.

A solução proposta não consiste na contratação isolada de serviços, no fornecimento genérico de mão de obra, na aquisição indiscriminada de bens ou na manutenção geral da rede municipal. Consiste na execução articulada de ações de interesse público e recíproco, submetidas a metas, indicadores, produtos, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

O diagnóstico guarda relação direta com o objeto, com as ações, com a classificação das despesas e com os limites financeiros constantes dos anexos, assegurando coerência entre a necessidade pública identificada, a solução proposta e os resultados pretendidos.

5. OBJETO DA PARCERIA

O presente Plano de Trabalho Referencial tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ipu/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organização da Sociedade Civil a ser selecionada mediante Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, destinada à execução de ações integradas e complementares de fortalecimento da política pública educacional municipal, voltadas à aprendizagem, à permanência escolar, à inclusão, à equidade, à formação, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

A parceria compreenderá o planejamento, a organização e a execução de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, socioeducacionais, formativas, tecnológicas e de integração comunitária, bem como a disponibilização dos meios humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais estritamente necessários ao cumprimento das metas e ao alcance dos resultados previstos neste Plano de Trabalho.

As atividades educacionais, pedagógicas, esportivas, culturais, socioeducacionais, formativas, tecnológicas e comunitárias constituem as ações finalísticas da parceria. Os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos, operacionais e de manutenção constituem exclusivamente meios instrumentais destinados à viabilização dessas ações.

As ações serão desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e, quando necessário, em outros espaços públicos ou regularmente disponibilizados para essa finalidade, previamente identificados no planejamento da atividade e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as zonas urbana e rural do Município de Ipu/CE, observadas as necessidades

dos públicos atendidos, o calendário escolar, as diretrizes da política educacional municipal e as especificidades territoriais das comunidades beneficiadas.

A utilização de espaço diverso das unidades escolares deverá guardar relação direta com a natureza da atividade, com o público beneficiário e com a meta correspondente, não podendo gerar ampliação indevida do objeto ou despesa estranha à parceria.

Integram o objeto da parceria, desde que diretamente vinculadas às metas, às etapas, aos indicadores, aos produtos e aos resultados previstos:

a) a realização de oficinas, cursos, capacitações e demais atividades formativas relacionadas às ações educacionais da parceria;

b) o desenvolvimento de ações pedagógicas complementares;

c) a realização de atividades esportivas, culturais, tecnológicas e socioeducacionais;

d) a promoção de feiras pedagógicas, eventos educacionais e ações de integração entre escola, família e comunidade;

e) o apoio às iniciativas de inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

f) o fortalecimento da participação da comunidade escolar;

g) a disponibilização dos recursos materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais indispensáveis à execução das atividades;

h) o apoio à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e recursos previamente identificados e efetivamente utilizados nas ações da parceria;

i) a realização de intervenções pontuais de conservação ou adequação funcional dos ambientes diretamente utilizados nas atividades, quando necessárias à segurança, à continuidade ou à funcionalidade das ações;

j) a realização de ações específicas destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos e aos públicos da educação inclusiva; e

k) o acompanhamento, o registro, o monitoramento e a avaliação das atividades, metas, produtos e resultados da parceria.

A relação acima é taxativa quanto às categorias de ações compreendidas no objeto. O detalhamento posterior poderá especificar atividades, públicos, locais, quantitativos e períodos de execução, mas não poderá criar nova finalidade, ampliar o objeto, instituir nova rubrica incompatível ou incluir atividade estranha às metas educacionais.

A Organização da Sociedade Civil selecionada será responsável pela execução das ações, atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado, inclusive pela organização dos meios humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais indispensáveis à consecução do objeto, observadas as diretrizes, os critérios, os indicadores de desempenho e os mecanismos de monitoramento e avaliação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá ocorrer com autonomia administrativa da Organização da Sociedade Civil, respeitadas as responsabilidades assumidas no Termo de Colaboração, sem transferência à entidade das funções públicas de direção, planejamento, regulação, supervisão, fiscalização ou avaliação da política educacional municipal.

Somente integrarão o objeto as ações, atividades, contratações, aquisições e despesas que apresentem vínculo direto, necessário, proporcional e demonstrável com as metas e os resultados educacionais pactuados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
328

Cada atividade deverá possuir correspondência com meta, etapa, público beneficiário, local de execução, período, indicador, produto, meio de verificação e rubrica financeira prevista no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira aprovados.

As despesas relacionadas a deslocamento, alimentação, logística, locação de equipamentos, tecnologia, comunicação, serviços gráficos, manutenção de veículos e equipamentos, segurança, conservação de ambientes, realização de eventos e demais itens de suporte possuirão natureza instrumental, acessória e complementar, não constituindo finalidades autônomas da parceria.

A referência a segurança compreende somente as medidas necessárias à realização das atividades e à proteção dos participantes, dos equipamentos e dos ambientes utilizados, não abrangendo atividades permanentes de vigilância patrimonial da rede municipal.

Tais despesas somente poderão ser realizadas quando forem necessárias à execução das atividades educacionais, estiverem previstas no Plano de Aplicação Financeira aprovado, forem compatíveis com os valores praticados no mercado e estiverem acompanhadas das justificativas e dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Colaboração e pelo Plano de Trabalho aprovado.

Os valores previstos para essas despesas representam limites máximos referenciais e não constituem autorização automática para contratação, aquisição, execução ou pagamento.

As despesas fixas, recorrentes e previsíveis deverão estar integralmente dimensionadas na proposta e no Plano de Trabalho aprovado. As despesas variáveis, eventuais, corretivas ou supervenientes deverão ser detalhadas antes da execução, com indicação da necessidade, do quantitativo, do valor, da meta e do produto correspondente.

As intervenções físicas, manutenções, adequações, recuperações, reformas ou melhorias em imóveis somente poderão ser executadas quando diretamente vinculadas às metas da parceria, tecnicamente justificadas, previstas no Plano de Aplicação Financeira e previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal.

As intervenções físicas, manutenções e adequações funcionais em espaços somente poderão ser executadas quando forem pontuais, indispensáveis à segurança, à continuidade ou à funcionalidade das atividades da parceria, estiverem compreendidas no objeto, nas metas e nas rubricas aprovadas e forem previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal.

Não integram o objeto da parceria:

I – obras novas;

II – ampliações estruturais;

III – reformas gerais;

IV – recuperações integrais de unidades escolares;

V – manutenção ordinária ou generalizada da rede municipal de ensino;

VI – intervenções em espaços não utilizados nas ações da parceria; e

VII – melhorias sem vínculo direto com meta ou resultado educacional.

As intervenções deverão observar, conforme a natureza e a complexidade da atividade, a regular disponibilidade do imóvel, a elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma, responsabilidade técnica, licenças, registros fotográficos, medições, recebimento e demais exigências legais e técnicas aplicáveis.

Quando a intervenção não exigir projeto técnico ou licenciamento, deverão ser apresentados, no mínimo, identificação do espaço, diagnóstico da necessidade, descrição do serviço, unidade de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
329

medida, quantitativo, orçamento analítico, referência de mercado, autorização, registro fotográfico, medição e termo de recebimento.

A autorização da Administração Pública não poderá ser utilizada para incluir intervenção não abrangida pelo objeto, pelas metas ou pelas rubricas aprovadas. Nessas hipóteses, será necessária alteração formal do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, quando juridicamente cabível.

A aquisição de bens permanentes, a locação de bens e equipamentos, a manutenção de veículos, a utilização de equipamentos de segurança e as demais despesas operacionais somente serão admitidas quando indispensáveis à consecução das metas e expressamente previstas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira aprovados.

A escolha entre aquisição e locação deverá ser precedida de justificativa técnica e econômica que considere o período de utilização, a vida útil, os custos de manutenção, a necessidade de continuidade, a disponibilidade de bens públicos e a destinação ao término da parceria.

Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser identificados, registrados, controlados e destinados conforme as regras previstas no Termo de Colaboração e na Lei nº 13.019/2014.

A manutenção de veículos e equipamentos somente poderá alcançar bens previamente identificados, inventariados ou individualizados e efetivamente utilizados nas atividades, mediante diagnóstico técnico, orçamento, ordem de serviço, discriminação de peças e mão de obra, comprovação da execução e recebimento.

A parceria não se destina à mera terceirização de mão de obra, à substituição ordinária de servidores públicos, à simples intermediação de compras ou contratações, ao fornecimento isolado de bens e serviços, à transferência integral da gestão da política educacional municipal ou à realização de atividades estranhas às finalidades estatutárias da Organização da Sociedade Civil.

Também não integram o objeto:

I – a disponibilização isolada de profissionais sem vinculação a atividades e metas;

II – a execução de serviços administrativos ordinários da Secretaria Municipal de Educação;

III – a gestão ou direção de unidades escolares;

IV – a aquisição de bens ou contratação de serviços como finalidade predominante da parceria;

V – a formação de fundo, reserva técnica ou disponibilidade de recursos de livre utilização;

VI – o pagamento de despesas sem correspondente execução física ou resultado; e

VII – a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela aprovada.

Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação as funções institucionais de formulação, planejamento, coordenação, regulação, supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política pública educacional municipal.

Também permanecerão sob responsabilidade da Administração Pública a aprovação do Plano de Trabalho, a definição das prioridades da política educacional, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a análise dos relatórios, o acompanhamento dos resultados e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

O Plano de Aplicação Financeira, o cronograma físico, o cronograma de desembolso, a proposta selecionada e o Termo de Colaboração deverão guardar integral compatibilidade com este objeto. Eventual divergência quanto às ações, metas, quantitativos, rubricas, valores, prazos ou obrigações deverá ser corrigida antes da celebração da parceria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
350

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PARCERIA

A parceria terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data expressamente estabelecida no Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, avaliação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, e observância das condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal, no Edital e no instrumento da parceria.

A vigência compreende o período durante o qual o Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos e poderão ser executadas as atividades, realizadas as despesas autorizadas, alcançadas as metas e adotadas as demais providências necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvados os atos de prestação de contas, análise, monitoramento, avaliação, restituição de saldos e responsabilização que, por sua natureza, possam ocorrer após o seu encerramento.

O prazo de execução das atividades corresponderá aos 12 (doze) meses de vigência, observados o cronograma físico-financeiro, as etapas, as metas, os indicadores e os resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do Termo de Colaboração, a publicação do respectivo extrato e o cumprimento das condições prévias estabelecidas no Edital e no instrumento da parceria, vedada a realização de despesas com recursos da parceria antes do início de sua vigência.

As atividades serão distribuídas ao longo da vigência de acordo com o cronograma físico, observada a seguinte organização geral:

I – implantação e organização inicial da parceria;

II – execução continuada das ações pedagógicas, esportivas, culturais, socioeducacionais, formativas, tecnológicas e comunitárias;

III – execução das ações específicas por etapa e modalidade de ensino;

IV – monitoramento periódico das metas e dos indicadores;

V – avaliação dos resultados e realização dos ajustes formalmente admitidos; e

VI – consolidação dos resultados e elaboração do relatório final de execução do objeto.

A previsão de execução durante 12 meses não assegura a realização mensal e integral de todas as atividades ou rubricas. A periodicidade de cada ação observará sua natureza, o calendário escolar, o cronograma aprovado, o público atendido e a necessidade efetivamente demonstrada.

As despesas fixas ou recorrentes somente poderão ser realizadas durante os períodos em que forem necessárias à execução das atividades correspondentes. As despesas variáveis, eventuais, corretivas ou supervenientes não terão execução mensal obrigatória e dependerão da ocorrência e da comprovação da necessidade prevista no Plano de Trabalho.

A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, formalizada, motivada e acompanhada dos documentos necessários à demonstração da necessidade e da viabilidade da continuidade da parceria, devendo ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência inicialmente estabelecida.

A solicitação de prorrogação deverá demonstrar:

I – a permanência do interesse público e recíproco;

II – a necessidade de continuidade ou de conclusão das ações;

III – a situação de execução do objeto, das metas e dos resultados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
331

IV – a inexistência de alteração da finalidade principal da parceria;
V – a adequação do prazo adicional solicitado;
VI – a disponibilidade orçamentária e financeira, quando a prorrogação implicar utilização de novos recursos;
VII – a regularidade da execução e das prestações de contas já exigíveis; e
VIII – a atualização do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso, quando necessária.

A prorrogação não constituirá direito automático da Organização da Sociedade Civil e dependerá de análise e aprovação expressa da Administração Pública, mediante decisão motivada e formalização do instrumento jurídico cabível antes do encerramento da vigência.

Eventual prorrogação dependerá de formalização por instrumento próprio, vedada a alteração do objeto originalmente pactuado.

A prorrogação poderá ajustar o período de execução e os cronogramas, desde que sejam preservados a finalidade da parceria, o interesse público, o nexo com a realidade diagnosticada e os resultados originalmente pretendidos.

Não será admitida prorrogação destinada exclusivamente a permitir a utilização de saldo financeiro, a execução integral dos limites máximos referenciais, a realização de despesas não programadas ou a inclusão de ações desvinculadas das metas.

Quando o atraso na execução decorrer de atraso na liberação dos recursos financeiros causado pela Administração Pública, a vigência será prorrogada de ofício, antes de seu término, pelo período exato correspondente ao atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A prorrogação de ofício não autoriza aumento automático do valor global da parceria nem inclusão de novas despesas, destinando-se exclusivamente à recomposição do período de execução prejudicado pelo atraso imputável à Administração Pública.

Caso a prorrogação envolva aporte adicional de recursos, alteração do cronograma de desembolso, modificação quantitativa das metas ou revisão do Plano de Aplicação Financeira, deverão ser observadas a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com o objeto e as formalidades previstas na Lei nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no Termo de Colaboração.

Não poderão ser executadas novas atividades, assumidas obrigações ou realizadas despesas com recursos da parceria após o término de sua vigência, salvo aquelas decorrentes de obrigações regularmente constituídas durante o período de vigência e expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento da parceria.

As notas fiscais, documentos de cobrança e demais comprovantes deverão corresponder a bens entregues, serviços executados ou atividades efetivamente realizadas dentro do período autorizado, não sendo admitida a antecipação fictícia de despesas ou a emissão de documentos destinados exclusivamente à utilização de saldos.

O encerramento da vigência não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de:
I – concluir e apresentar os relatórios de execução;
II – apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
III – restituir saldos remanescentes e valores eventualmente devidos;
IV – preservar e disponibilizar os documentos da parceria;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 882
ASSINATURA

V – cumprir as regras de destinação dos bens remanescentes; e
VI – responder por irregularidades verificadas durante ou após a execução.
O cronograma físico, o cronograma de desembolso, o Plano de Aplicação Financeira e as metas deverão adotar o mesmo período de 12 (doze) meses, sendo vedada a existência de datas, etapas ou parcelas incompatíveis com a vigência estabelecida.

7. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

Constituem público-alvo potencial da parceria:
I – estudantes da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino;
II – estudantes do Ensino Fundamental, compreendendo os Anos Iniciais e os Anos Finais da rede pública municipal de ensino;
III – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de ensino;
IV – profissionais da educação, equipes gestoras, equipes pedagógicas e demais agentes diretamente envolvidos nas ações formativas previstas no Plano de Trabalho;
V – famílias, responsáveis e integrantes da comunidade escolar, quando sua participação estiver diretamente vinculada às ações de integração, mobilização, convivência comunitária e fortalecimento da aprendizagem;
VI – pessoas com deficiência, estudantes da educação especial e demais públicos que demandem recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis ou atendimento educacional inclusivo; e
VII – outros integrantes da comunidade escolar cuja participação seja necessária à execução de atividade expressamente prevista nas metas da parceria.
O público-alvo será classificado, para fins de planejamento e monitoramento, em:
a) beneficiários diretos, correspondentes às pessoas que participarem efetivamente das oficinas, cursos, atividades pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas, socioeducacionais, formativas, inclusivas ou comunitárias; e
b) beneficiários indiretos, correspondentes às famílias, responsáveis, profissionais e membros da comunidade escolar alcançados pelos efeitos das ações, ainda que não participem de todas as atividades executadas.
A indicação dos grupos acima representa o universo potencial de atendimento e não assegura a participação simultânea, contínua ou integral de todos os estudantes, profissionais, famílias ou comunidades da rede municipal.
O público efetivamente atendido será definido de acordo com:
I – as metas e os quantitativos mínimos estabelecidos no Plano de Trabalho;
II – a natureza e a capacidade de atendimento de cada atividade;
III – o calendário escolar e o cronograma de execução;
IV – as etapas e modalidades de ensino contempladas;
V – as unidades escolares e os territórios priorizados;
VI – as necessidades educacionais e sociais identificadas;
VII – os critérios de inclusão e acessibilidade;
VIII – a disponibilidade de recursos e os limites financeiros aprovados; e
IX – os resultados pretendidos para cada ação.

7.1. Abrangência territorial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 883

A parceria abrangerá as zonas urbana e rural do Município de Ipu/CE, alcançando as unidades escolares, comunidades, localidades e demais espaços de realização das atividades educacionais compreendidos no planejamento aprovado.

As ações serão executadas prioritariamente nas unidades escolares da rede pública municipal e poderão ocorrer em outros espaços públicos ou regularmente disponibilizados, desde que sua utilização seja necessária à natureza da atividade, esteja vinculada à meta correspondente e seja previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição territorial das atividades deverá considerar:

I – a localização das unidades escolares e das comunidades atendidas;

II – as dificuldades de deslocamento e acesso;

III – a existência ou insuficiência de ações complementares;

IV – o número e as características dos beneficiários;

V – a necessidade de atendimento das zonas urbana e rural;

VI – a viabilidade logística e operacional; e

VII – a possibilidade de obtenção de resultados durante a vigência da parceria.

A execução não poderá ser concentrada em determinada unidade, território ou público sem justificativa técnica compatível com o diagnóstico, as metas e os critérios de priorização.

7.2. Critérios de seleção e priorização dos beneficiários

A seleção e o acesso aos beneficiários observarão critérios públicos, objetivos, impessoais, transparentes e gratuitos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

A priorização poderá considerar, conforme a natureza da ação:

I – estudantes com dificuldades de aprendizagem ou necessidade de apoio pedagógico complementar;

II – estudantes com baixa frequência, risco de abandono ou necessidade de fortalecimento dos vínculos escolares;

III – públicos em situação de vulnerabilidade social ou educacional;

IV – estudantes que demandem ações de inclusão, acessibilidade ou recursos adaptados;

V – unidades ou territórios com menor oferta de atividades complementares;

VI – etapas ou modalidades de ensino contempladas nas metas específicas;

VII – profissionais com necessidade de formação relacionada às atividades da parceria;

VIII – famílias e comunidades cuja participação seja relevante para o alcance dos resultados; e

IX – outros critérios educacionais objetivamente fundamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil não poderá selecionar beneficiários de forma autônoma ou discricionária, devendo observar os critérios, as prioridades, os encaminhamentos e os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública.

Quando a procura for superior à capacidade da atividade, deverão ser utilizados critérios objetivos de priorização, lista de espera ou organização de novas turmas, quando técnica e financeiramente viável, vedada a escolha por preferência pessoal, vínculo institucional ou indicação político-partidária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 334

7.3. Gratuidade, igualdade de acesso e vedações

Todas as ações oferecidas no âmbito da parceria serão gratuitas para os beneficiários.

Fica vedada qualquer forma de:

I – cobrança de inscrição, mensalidade, taxa, contribuição ou contraprestação;

II – discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, deficiência, condição econômica, convicção religiosa, opinião política ou qualquer outra condição pessoal ou social;

III – favorecimento político-partidário, religioso, pessoal, familiar ou institucional;

IV – promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes, empregados ou representantes da Organização da Sociedade Civil;

V – utilização das atividades para fins eleitorais, comerciais ou estranhos ao objeto; e

VI – condicionamento da participação à filiação, associação, apoio, doação ou vínculo com qualquer pessoa ou entidade.

A divulgação das ações deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, observadas a impessoalidade e as regras de identidade visual e transparência aplicáveis à parceria.

7.4. Inclusão e acessibilidade

As ações destinadas às pessoas com deficiência, aos estudantes da educação especial e aos demais públicos que demandem atendimento inclusivo deverão observar a legislação aplicável, as necessidades específicas dos beneficiários e as condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal.

Sempre que necessário, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis, incluindo recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas, apoio à comunicação, adequação de materiais, organização dos espaços e outras providências compatíveis com a atividade.

A inexistência de recurso previamente disponível não poderá justificar exclusão automática do beneficiário, devendo a Organização da Sociedade Civil comunicar a necessidade à Secretaria Municipal de Educação e adotar, dentro dos limites do objeto e das rubricas aprovadas, as providências possíveis para assegurar sua participação.

7.5. Registro e controle do atendimento

Para fins de monitoramento e avaliação, a Organização da Sociedade Civil deverá manter registros individualizados e atualizados dos beneficiários e das participações nas ações.

Serão considerados:

I – beneficiários únicos: pessoas identificadas e efetivamente atendidas no período, independentemente da quantidade de atividades das quais tenham participado; e

II – participações: soma das presenças registradas em todas as atividades realizadas, ainda que uma mesma pessoa participe de mais de uma ação.

É vedada a apresentação do número total de participações como se correspondesse ao número de beneficiários únicos.

Os registros deverão conter, conforme a natureza da atividade:

I – identificação da ação;

II – data, horário e local;

III – público e unidade escolar vinculada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
385

IV – lista de presença ou forma equivalente de comprovação;
V – quantidade de beneficiários únicos;
VI – quantidade de participações;
VII – informação sobre a etapa ou modalidade de ensino;
VIII – produto ou resultado alcançado; e
IX – evidências necessárias à comprovação da meta.
O tratamento dos dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e proteção integral de crianças e adolescentes, sendo vedada a coleta de dados excessivos ou estranhos à execução e ao monitoramento da parceria.

7.6. Responsabilidades quanto ao público atendido

Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – definir os critérios gerais de atendimento e priorização;
II – indicar as diretrizes para distribuição territorial das ações;
III – validar os públicos, as unidades e os territórios abrangidos;
IV – acompanhar a gratuidade, a impessoalidade e a inclusão;
V – monitorar os resultados por público e território; e
VI – adotar providências diante de irregularidades no acesso.
Compete à Organização da Sociedade Civil:
I – executar as ações para os públicos definidos;
II – observar os critérios de seleção e priorização;
III – assegurar atendimento gratuito, digno, seguro e não discriminatório;
IV – adotar medidas de inclusão e acessibilidade;
V – manter registros individualizados e confiáveis;
VI – preservar os dados pessoais dos beneficiários; e
VII – apresentar relatórios que demonstrem o público efetivamente atendido e os resultados alcançados.

8. OBJETIVOS DA PARCERIA

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a política pública educacional do Município de Ipu/CE por meio da execução integrada de ações complementares de natureza pedagógica, esportiva, cultural, socioeducacional, formativa, tecnológica e comunitária, ampliando as oportunidades de aprendizagem, inclusão, permanência escolar, participação social e desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade e assegurando os meios estritamente necessários à execução das atividades e ao alcance das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos da parceria:
a) ampliar a oferta de oficinas, cursos, capacitações, atividades formativas e demais ações pedagógicas complementares destinadas aos estudantes, aos profissionais da educação e aos demais públicos diretamente vinculados às metas da parceria;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha
336

b) desenvolver atividades esportivas, culturais, lúdicas, tecnológicas e socioeducacionais articuladas às diretrizes e aos objetivos da política educacional municipal, adequadas às etapas, modalidades de ensino, faixas etárias e condições dos públicos atendidos;

c) promover ações destinadas ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar, da inclusão, da equidade e do desenvolvimento integral dos estudantes, com atenção aos públicos e territórios prioritários identificados no diagnóstico da realidade;

d) realizar feiras pedagógicas, eventos educacionais, atividades formativas e ações de integração entre escola, família e comunidade, vinculados às metas, ao calendário escolar e aos resultados previstos;

e) fortalecer a participação estudantil, a cidadania, a convivência comunitária, o respeito à diversidade e os vínculos entre a escola e a comunidade, mediante atividades educativas, inclusivas e não discriminatórias;

f) desenvolver ações de mobilização e comunicação destinadas a ampliar a participação da comunidade escolar nas atividades da parceria, com caráter educativo, informativo e de orientação social, observadas a impessoalidade e a vedação de promoção pessoal;

g) assegurar que as ações contemplem, de forma equitativa, os públicos atendidos nas zonas urbana e rural do Município, consideradas as necessidades educacionais, a distribuição territorial, a capacidade das atividades e os critérios objetivos de priorização;

h) promover condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal, de acordo com a natureza das atividades e as necessidades dos beneficiários, mediante adoção de recursos acessíveis, adaptações razoáveis e medidas que favoreçam a participação dos públicos da educação inclusiva;

i) assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, a gratuidade das ações, a impessoalidade no acesso e o respeito à diversidade dos públicos atendidos, bem como a segurança, a dignidade, a proteção dos dados pessoais e a prevenção de qualquer forma de discriminação, violência ou favorecimento indevido;

j) planejar e executar as atividades de forma integrada, articulada e compatível com o calendário escolar, o diagnóstico da realidade, as especificidades territoriais, as etapas e modalidades de ensino e o cronograma físico aprovado;

k) assegurar que os recursos humanos, pedagógicos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais sejam dimensionados de forma necessária, adequada e proporcional às atividades, aos públicos, às metas e aos resultados pactuados;

l) viabilizar suporte logístico, tecnológico, material e operacional exclusivamente quando necessário à realização das ações finalísticas da parceria, vedada sua utilização como finalidade autônoma ou desvinculada dos resultados educacionais;

m) preservar as condições funcionais dos espaços, veículos, equipamentos e recursos efetivamente utilizados nas ações, mediante manutenção ou adequação pontual, tecnicamente justificada, previamente autorizada e vinculada às metas, sem abranger manutenção geral da rede municipal;

n) assegurar a vinculação direta, necessária e proporcional entre as despesas realizadas, as atividades desenvolvidas, as metas pactuadas e os resultados educacionais pretendidos, vedadas despesas genéricas, sobrepostas, duplicadas ou sem correspondente execução física;

o) implantar e manter mecanismos de acompanhamento da execução física e financeira, mediante indicadores, registros, relatórios, documentos comprobatórios e demais meios de verificação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 337

previstos no Plano de Trabalho, possibilitando a identificação dos beneficiários, das atividades executadas, dos produtos entregues e dos resultados alcançados;
p) disponibilizar à Administração Pública as informações, os relatórios, os indicadores e as evidências necessários ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização e à prestação de contas da parceria, nos prazos, formatos e condições definidos no Termo de Colaboração;
q) promover a transparência na aplicação dos recursos públicos e o controle orientado ao cumprimento do objeto, ao alcance das metas e à obtenção dos resultados pactuados, assegurando a rastreabilidade das receitas, das despesas, das contratações e dos pagamentos realizados; e
r) executar as ações observando os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, transparência e interesse público e recíproco, bem como as diretrizes da participação social, da equidade, da acessibilidade e da gestão orientada para resultados.

8.3. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos específicos deverão ser concretizados por meio das metas, atividades, etapas, indicadores, produtos, prazos e meios de verificação estabelecidos neste Plano de Trabalho, não constituindo autorização genérica para realização de despesas, contratações ou aquisições.
Os objetivos relacionados a recursos humanos, materiais, tecnologia, logística, manutenção, comunicação e apoio operacional possuem natureza instrumental e somente poderão ser executados quando apresentarem vínculo direto com uma ou mais ações finalísticas e com as respectivas metas educacionais.
O simples fornecimento de recursos, a contratação de serviços, a aquisição de materiais, a manutenção de bens ou a realização de eventos não caracterizará, isoladamente, o cumprimento dos objetivos da parceria, devendo ser demonstrado o resultado educacional ou o produto ao qual o meio utilizado esteja vinculado.
A avaliação do cumprimento dos objetivos considerará, conjuntamente:
I – a execução das atividades previstas;
II – o alcance das metas quantitativas e qualitativas;
III – a participação dos públicos beneficiários;
IV – os produtos e resultados apresentados;
V – a qualidade e a adequação das ações;
VI – a distribuição territorial do atendimento;
VII – a inclusão e a acessibilidade dos beneficiários;
VIII – a regularidade e a proporcionalidade dos meios utilizados; e
IX – a existência de evidências suficientes e confiáveis da execução.
A execução de determinada despesa ou atividade instrumental, sem o correspondente alcance do produto, da meta ou do resultado a ela vinculado, não será considerada suficiente para demonstrar o cumprimento dos objetivos da parceria.

9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, LOCAIS DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL

9.1. Abrangência territorial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
398

A parceria terá abrangência no território do Município de Ipu/CE, contemplando comunidades escolares localizadas nas zonas urbana e rural, em conformidade com o diagnóstico da realidade, as metas, os critérios de priorização, o cronograma de execução e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A abrangência municipal representa o território potencial da parceria e não implica atendimento automático, simultâneo ou integral de todas as unidades escolares, comunidades ou públicos da rede municipal.

A distribuição das ações deverá observar as necessidades educacionais, a localização dos públicos, as especificidades territoriais, a capacidade de atendimento, a viabilidade logística e a busca de equilíbrio entre as zonas urbana e rural.

As unidades, comunidades e públicos efetivamente atendidos serão identificados na programação das atividades, em conformidade com as metas e os quantitativos aprovados, sem possibilidade de ampliação do objeto ou criação de despesa não prevista.

9.2. Locais de execução

As atividades da parceria serão desenvolvidas prioritariamente:

a) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

b) em espaços públicos esportivos, culturais, tecnológicos, sociais ou comunitários adequados à natureza das ações;

c) em ambientes destinados à realização de oficinas, cursos, capacitações, reuniões, feiras pedagógicas, eventos educacionais e atividades socioeducacionais; e

d) em espaços privados regularmente disponibilizados, quando inexistente, inadequada ou insuficiente a estrutura pública necessária à realização da atividade.

A realização de atividade fora das unidades escolares dependerá da demonstração de sua necessidade, da compatibilidade do local com a ação, da regular disponibilidade do espaço e da aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

A utilização de unidades escolares e demais bens públicos deverá respeitar:

I – o calendário escolar;

II – as normas internas de funcionamento;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – a segurança dos participantes;

V – as condições de acessibilidade; e

VI – as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A utilização de espaço privado não transfere à parceria a responsabilidade por despesas ordinárias, permanentes ou estranhas ao período e à finalidade da atividade realizada.

A locação onerosa de espaço somente será admitida quando demonstradas a inexistência ou a inadequação de espaço público disponível, a necessidade da locação, o período de utilização, a compatibilidade do valor com o mercado e sua previsão no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação Financeira aprovados.

9.3. Condições mínimas dos espaços de execução

Os espaços utilizados deverão:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a) apresentar condições adequadas de funcionamento, organização, higiene, conservação e segurança;
b) possuir capacidade compatível com o número de participantes e com a duração da atividade;
c) permitir a adequada realização das atividades pedagógicas, esportivas, culturais, tecnológicas, formativas, socioeducacionais e comunitárias;
d) observar as normas de acessibilidade, segurança sanitária, prevenção de riscos e proteção da integridade dos participantes;
e) assegurar atendimento digno, inclusivo, gratuito e não discriminatório; e
f) ser utilizados exclusivamente para as atividades autorizadas durante o período de execução custeado pela parceria.
Antes da utilização de cada espaço, a Organização da Sociedade Civil deverá verificar sua adequação à atividade e comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa comprometer a segurança, a acessibilidade, a continuidade ou a regularidade da execução.
Quando o local inicialmente programado não apresentar condições adequadas, a atividade deverá ser transferida, suspensa ou reprogramada, sem exposição dos participantes a risco e sem alteração indevida do objeto ou das metas.

9.4. Estrutura operacional

A Organização da Sociedade Civil deverá organizar e disponibilizar a estrutura operacional estritamente necessária ao cumprimento das metas, na extensão e pelo período correspondentes às atividades aprovadas.
A estrutura operacional poderá compreender:
a) espaços adequados à realização das atividades;
b) mobiliários e materiais pedagógicos;
c) equipamentos eletrônicos e recursos tecnológicos;
d) materiais esportivos, culturais e socioeducacionais;
e) meios de armazenamento, controle, organização e distribuição dos materiais;
f) recursos logísticos necessários ao deslocamento, à mobilização e à participação dos beneficiários;
g) meios de comunicação e divulgação educativa diretamente relacionados às ações;
h) recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis; e
i) apoio técnico, administrativo e operacicnal necessário ao planejamento, ao registro, à execução e à comprovação das atividades.
A estrutura operacional deverá ser dimensionada conforme a atividade, o público, o período de utilização, a unidade de medida, a quantidade necessária, a meta vinculada e o produto esperado.
A previsão de determinada estrutura, equipamento ou recurso não representa autorização automática para contratação, aquisição, locação ou pagamento, permanecendo sua execução condicionada à necessidade efetiva e às regras do Plano de Aplicação Financeira.

9.5. Limites da estrutura operacional

A estrutura operacional possui natureza instrumental e não constitui finalidade autônoma da parceria.
Não poderão ser custeados:
I – despesas genéricas da sede da Organização da Sociedade Civil;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
340

II – atividades institucionais permanentes não vinculadas à parceria;
III – estrutura superior à necessidade demonstrada;
IV – bens ou serviços utilizados predominantemente em outras atividades da entidade;
V – despesas administrativas sem memória de cálculo ou critério de rateio;
VI – duplicidade de despesas custeadas por outras fontes; e
VII – recursos sem correspondência com atividade, meta, público ou produto previsto.
Os custos administrativos, indiretos ou compartilhados somente poderão integrar a estrutura operacional quando forem indispensáveis à execução do objeto, estiverem previstos no Plano de Trabalho, possuírem memória de cálculo e adotarem critério objetivo, proporcional e verificável de apropriação ou rateio.

10. HORÁRIOS E PERÍODOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. Regras gerais

As atividades vinculadas à parceria serão executadas em horários compatíveis com o funcionamento da rede pública municipal de ensino, com o calendário escolar, com a natureza das ações, com as necessidades dos públicos beneficiários e com o cronograma de execução aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipu/CE.
As ações poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, em dias úteis e, excepcionalmente, quando necessário à natureza da atividade e ao cumprimento das metas, aos finais de semana, em feriados ou em períodos não letivos, desde que estejam previstas na programação aprovada.
A definição dos dias e horários de cada atividade constará da respectiva programação operacional, com indicação mínima da ação, do local, do público, da data, do horário, da duração e da meta vinculada.
A definição dos horários observará:
a) o calendário letivo municipal;
b) o planejamento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
c) as especificidades das unidades escolares, comunidades e públicos atendidos;
d) a disponibilidade e as condições de utilização dos espaços;
e) a natureza, a duração e os objetivos de cada atividade;
f) a segurança, a acessibilidade e a adequada participação dos beneficiários;
g) **as** condições de deslocamento dos públicos das zonas urbana e rural;
h) a faixa etária e as necessidades específicas dos participantes; e
i) o cumprimento das metas, etapas e resultados previstos no Plano de Trabalho.
A execução das atividades não poderá prejudicar o regular funcionamento das unidades escolares nem interferir indevidamente nas atividades pedagógicas obrigatórias da rede municipal de ensino.
As ações complementares destinadas aos estudantes serão realizadas, preferencialmente, no contraturno escolar ou em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando sua realização durante o turno regular for pedagogicamente justificada e não comprometer o cumprimento da carga horária e do currículo obrigatórios.

10.2. Programação das atividades

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha: 341

As oficinas, os cursos, as capacitações, as atividades pedagógicas complementares e as ações esportivas, culturais, tecnológicas, recreativas, socioeducacionais e comunitárias serão realizadas de acordo com programação previamente apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

A programação deverá guardar compatibilidade com:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – o cronograma físico;

III – as metas e os indicadores;

IV – os públicos e os locais contemplados;

V – o calendário escolar;

VI – os recursos humanos e materiais disponíveis; e

VII – o Plano de Aplicação Financeira.

Os eventos, as feiras pedagógicas, as apresentações culturais, as atividades esportivas e as ações de integração entre escola, família e comunidade poderão ocorrer em horários diferenciados, inclusive no período noturno, aos finais de semana, em feriados ou em períodos não letivos, quando:

a) forem compatíveis com o objeto e com as metas da parceria;

b) atenderem ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar;

c) estiverem incluídos na programação aprovada;

d) forem observadas as condições de segurança, acessibilidade e disponibilidade do espaço;

e) forem adotadas as medidas necessárias ao deslocamento e à proteção dos participantes; e

f) não acarretarem despesas sem previsão no Plano de Aplicação Financeira aprovado.

A realização de atividade em horário diferenciado não autorizará, por si só, o pagamento de jornada extraordinária, adicional, plantão, diária, transporte, alimentação ou qualquer outra despesa não dimensionada e aprovada.

10.3. Atividades administrativas, operacionais e de apoio

As atividades administrativas, de coordenação, logística e de apoio serão organizadas em horários compatíveis com as ações previstas no cronograma, de modo a assegurar o planejamento, a preparação, a execução, o registro, o acompanhamento e a comprovação das atividades da parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá dimensionar a equipe e organizar sua atuação de acordo com as metas, o volume de atividades e os períodos efetivamente previstos, respeitadas a legislação trabalhista, as atribuições de cada profissional e os custos aprovados no Plano de Trabalho.

A previsão de atividades em período noturno, aos finais de semana ou em feriados não implicará disponibilidade permanente, plantão ininterrupto ou jornada extraordinária automática, devendo eventual necessidade estar previamente planejada, justificada e contemplada na composição dos custos.

Não será exigida permanência contínua da equipe em unidade escolar, sede administrativa ou outro espaço quando não houver atividade programada ou necessidade operacional efetivamente demonstrada.

A organização interna das escalas, jornadas e formas de atuação da equipe será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, sem subordinação direta de seus profissionais aos servidores ou gestores municipais, observadas as obrigações assumidas na parceria.

10.4. Alterações da programação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
342
RUBRICA

Os horários e períodos de execução poderão ser ajustados em razão de:
a) alteração do calendário escolar;
b) necessidade pedagógica ou administrativa;
c) interesse público devidamente motivado;
d) indisponibilidade ou inadequação do espaço;
e) condições climáticas, sanitárias ou de segurança;
f) demandas específicas das comunidades escolares;
g) necessidade de adequação territorial ou logística;
h) baixa adesão ou impossibilidade de participação do público inicialmente previsto; ou
i) ocorrência de fato superveniente que comprometa a programação original.
Os ajustes poderão ser propostos pela Secretaria Municipal de Educação ou solicitados, de forma justificada, pela Organização da Sociedade Civil.
Os ajustes ordinários de data, horário ou local poderão ser aprovados por registro administrativo, desde que:
I – não alterem o objeto;
II – não reduzam ou descaracterizem as metas;
III – não modifiquem o público de maneira incompatível com o Plano de Trabalho;
IV – não gerem nova despesa ou aumento do valor aprovado;
V – não comprometam os resultados; e
VI – preservem as condições de segurança, acessibilidade e participação.
O registro do ajuste deverá indicar a atividade afetada, a programação original, a nova programação, a justificativa e o responsável pela aprovação.
Quando a alteração repercutir nas metas, etapas, quantitativos, despesas, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso ou valor da parceria, deverá ser adotado o procedimento formal de alteração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no Termo de Colaboração.
A autorização de mudança de horário, data ou local não poderá ser utilizada para criar nova atividade, incluir despesa, ampliar rubrica, reduzir meta ou alterar o objeto da parceria.

10.5. Segurança e proteção dos participantes

Os horários das atividades deverão favorecer a participação dos beneficiários, considerando as condições de deslocamento, a faixa etária, a rotina escolar e familiar, as necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e as particularidades das comunidades urbanas e rurais.
Nas atividades destinadas a crianças e adolescentes realizadas no período noturno, aos finais de semana, em feriados ou fora das unidades escolares, deverão ser adotadas, conforme a natureza da ação:
a) comunicação prévia às famílias ou aos responsáveis;
b) autorização do responsável, quando necessária;
c) controle de entrada, saída e frequência;
d) identificação dos responsáveis pelo acompanhamento;
e) condições adequadas de transporte e deslocamento, quando previstos;
f) definição de horários compatíveis com a idade dos participantes;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
343

g) verificação das condições de segurança e acessibilidade do local;
h) presença de equipe suficiente para acompanhamento do público; e
i) procedimentos para atendimento de ocorrências e comunicação aos responsáveis.
A realização da atividade dependerá da existência de condições adequadas de segurança, acompanhamento e retorno dos participantes, especialmente nas ações realizadas em horário noturno ou em localidades que apresentem dificuldades de deslocamento.
Constatada situação de risco à integridade dos beneficiários, a atividade deverá ser suspensa, transferida ou reprogramada, com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação.

10.6. Controle e comprovação

A Organização da Sociedade Civil deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo:
I – identificação da atividade e da meta correspondente;
II – data, horário de início e término;
III – local de execução;
IV – identificação da equipe responsável;
V – público previsto e público efetivamente atendido;
VI – lista de presença ou forma equivalente de comprovação;
VII – ocorrências ou alterações verificadas; e
VIII – produto ou resultado da atividade.
Os registros de horário deverão comprovar a realização das atividades e o cumprimento das metas, não se confundindo com controle de frequência ou direção funcional exercidos pela Administração Pública sobre os empregados, contratados ou colaboradores da Organização da Sociedade Civil.

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução da parceria será desenvolvida de forma integrada, descentralizada, participativa, inclusiva e orientada para resultados, observados o diagnóstico da realidade, o objeto, os públicos prioritários, as metas, os indicadores, o cronograma físico, o Plano de Aplicação Financeira e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Ipu/CE.
A metodologia será organizada em ciclos mensais de planejamento operacional, preparação, execução, registro, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das atividades, sem prejuízo das avaliações trimestrais e da consolidação final dos resultados.
Antes do início de cada ciclo mensal, a Organização da Sociedade Civil apresentará à Secretaria Municipal de Educação plano operacional contendo, no mínimo:
I – identificação das atividades previstas;
II – metas e etapas correspondentes;
III – datas, horários e locais de execução;
IV – unidades escolares, comunidades e territórios contemplados;
V – público previsto e critérios de atendimento;
VI – responsáveis pela execução;
VII – recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários;
VIII – quantitativos físicos previstos;
IX – produtos e resultados esperados;